

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

of. 264

PROTOCOLO N.º 1711

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU E TSU AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 026/96

Data/Interstício

Entrada:	15		10		96
Expediente:					
Com. de Justiça:					
Com. de Finanças:					
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:					
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:					
Discussão: 1.º)					
2.º)					
Votação 1.º)					
2.º)					
3.º)					
Emendas: 1.º)					
Art. 2.º)					
3.º)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:					
Remessa do					
Autógrafo:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, 14 de outubro de 1996.

OF PMCC Nº 264/96

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao: Ilm^o Sr^o Presidente da Câmara Municipal de Conc. do Castelo
DD. Sr. DJAMA NOTA

Senhor Presidente,

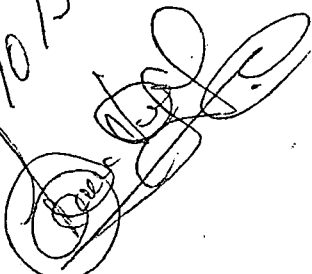
Pelo presente, encaminhamos à apreciação e julgamento desse Legislativo, os Projetos de Lei nºs 022, 023, 024, 025, 026, 027 e 028/96.

Encaminhamos ainda, cópia da Lei nº 061/81, referenciada no Projeto de Lei nº 026/96 e Lei nº 490/93, referenciada no Projeto de Lei nº 025/96.

Informamos ainda, caso seja necessário, a ESCELSA se proficua a enviar um Técnico para esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 025/96.

Atenciosamente

RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal

Recebi em
15/10/96.




Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 490/93

Altera redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 369, de 24/10/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 369, de 24/10/91, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da Taxa de iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 31 a 50 kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 51 a 70 kwh/mês: 3,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 71 a 100 kwh/mês: 4,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 101 a 150 kwh/mês: 6,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 151 a 200 kwh/mês: 9,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 201 a 300 kwh/mês: 11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 301 a 400 kwh/mês: 15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 401 a 500 kwh/mês: 18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 500 kwh/mês: 20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês: 4,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 31 a 50 kwh/mês: 4,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 51 a 70 Kwh/mês: 8,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 71 a 100 Kwh/mês: 9,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

De 101 a 150 Kwh/mês: 11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 151 a 200 Kwh/mês: 15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 201 a 300 Kwh/mês : 18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 301 a 400 kwh/mês: 20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 401 a 500 kwh/mês: 22,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 500 kwh/mês: 25,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kwh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 5.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão)

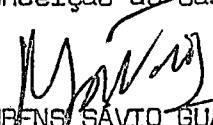
Até 1.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 5.000 mkh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1993.


RUBENS SAVIO GUARNIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026/96

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU E TSU AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS APOSENTA-
DOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES,
DECRETA:

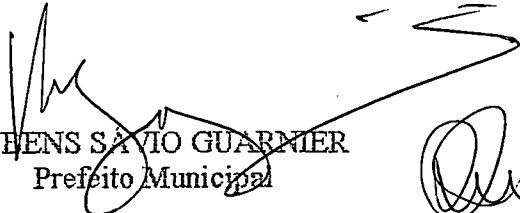
Artigo 1º - Ficam isentos do IPTU e TSU, pelo prazo de 06 (seis) anos, todos os servidores Públicos Municipais, os aposentados e os pensionistas do serviço público Municipal de Conceição do Castelo, que tenham e residam em suas casa próprias no município.

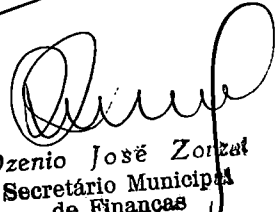
Artigo 2º - A isenção só será concedida aos servidores após 02 (dois) anos de efetivo exercício nos quadros de pessoal da Prefeitura, extinguindo-se somente com a exoneração com o fim da pensão, ou com o término do benefício instituído por esta Lei.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário desta Lei se encontre em débito para com o Município, a isenção prevista se dará após a quitação dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1997, revogados as disposições em contrário, e especificamente a Lei nº 061/81.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de 1996.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal


Ozenio José Zorzat
Secretário Municipal
de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº026/96


SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

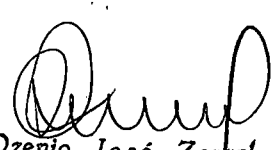
Hoje os servidores municipais da Ativa, contam com o benefício da Isenção de IPTU e TSU, instituído pela Lei nº 061/81.

O benefício é restrito tão somente ao funcionário da Ativa, após 2 (dois) anos no quadro da Administração Municipal, extinguindo-se aí o direito. Como já temos vários casos de aposentadoria e algumas pensões, e não estando estes previstos na Lei, estes ex-servidores voltam ter a obrigatoriedade legal de contribuir.

Por uma questão de bom senso, uma vez que entendemos que os casos acima descritos e não previstos na Legislação vigente são os mais necessitados de amparo, estamos propondo uma revisão geral no sistema, estendendo o benefício para além do Quadro de Pessoal da Ativa, ou seja, aos aposentados e pensionistas.

Conceição do Castelo,ES, 10 de outubro de 1996.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal


Ozenio José Zorzal
Secretário Municipal
de Finanças